



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

### EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES QUALIFICADORAS DO DISTRITO FEDERAL Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art.105, caput, parágrafo único e incisos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o que estabelece o Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, que instituiu a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ e a Portaria/SEDET nº 89, de 10 de julho de 2023, resolve:

Art 1º Instituir para fins de cadastramento e emissão do certificado de registro junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, o Edital de Cadastramento das Entidades Qualificadoras do Distrito Federal.

#### DO OBJETIVO

Art. 2º A SEDET/DF, com o objetivo de cadastrar as Entidades Qualificadoras do Distrito Federal, interessadas em se tornar prestadoras de serviço e/ou convenientes de ofertas de cursos de Qualificação e Requalificação Social e Profissional no âmbito do Distrito Federal, torna público, para quaisquer interessados, o presente Edital de Cadastro Distrital de Qualificação, o qual institui a relação de documentos necessários para esta finalidade, bem como as condições mínimas para cadastro, para formação da REDE QUALIFICADORA DF.

§ 1º Entende-se por Qualificação Social e Profissional o processo de melhoria da qualidade de vida da população por meio da promoção de cursos e/ou outras ações profissionalizantes, considerando a identificação dos aspectos sociais presentes em um itinerário formativo, que visem potencializar as oportunidades de inserção, manutenção e geração de trabalho e renda dos trabalhadores do Distrito Federal, assim como, entende-se por Requalificação Profissional o processo de reinserção do trabalhador no mercado de trabalho, levando em consideração a demanda do mercado de trabalho e pretensão do trabalhador, bem como orientação quanto ao preparo do currículo, ensinamento para fazer networking e analisar o comportamento do empregador, além de fornecer informações sobre processo de seleção, atitudes e comportamentos adequados de um candidato frente à concorrência de vaga de emprego, dentre outros que promova trabalho fim-a-fim na transição de carreira do profissional.

§ 2º Entende-se por Entidade Qualificadora os profissionais e pessoas físicas com notório saber e especialização, as instituições, sociedades, pessoas jurídicas, empresas privadas com propósitos específicos, Organizações da Sociedade Civil – OSC, Organizações Sociais – OS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP estabelecidas para fins de realização de qualificação social e profissional, requalificação profissional, formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e certificação profissional, nos termos da Lei.

## DAS NORMAS DE REGÊNCIA

Art. 3º O presente Edital é regido pelo Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, QUE INSTITUIU A POLÍTICA DISTRITAL DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PDQ, publicado no DODF nº 227, de 03 de dezembro de 2020, página 3, c/c o disposto na Portaria/SEDET nº 89, de 10 de julho de 2023, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2023, páginas 09 a 11.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Somente poderão participar deste Edital as Entidades que estiverem legalmente estabelecidas e que satisfaçam às condições deste instrumento.

Art. 5º Não poderão participar do cadastro:

a) Entidade Qualificadora cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização do cadastramento promovido pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do cadastramento.

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Pessoas jurídicas, cujo controle de capital esteja em poder de sócios que pertençam a empresas declaradas inidôneas perante os órgãos mencionados no subitem anterior;

d) Cooperativas, exceto aquelas formadas por profissionais de uma única profissão ou de profissões afins, que não exerçam atividades de qualificação profissional, consultoria e/ou instrutoria e que apresentem “Certificado de Regularidade”, fornecido pela Organização das Cooperativas do Distrito Federal.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

Art. 6º O Cadastramento das Entidades Qualificadoras do seguimento de Qualificação Social e Profissional e Requalificação Profissional será realizado mediante o preenchimento da FICHA DE CADASTRAMENTO, constante do anexo único deste Edital, disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET (<http://www.sedet.df.gov.br/>), e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, em vigor, registrado no órgão competente;

a) No caso de sociedade regida estatutariamente deverão ser apresentados documentos da eleição de seus atuais administradores, também devidamente registrados.

b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores e/ou do quadro dirigente da Instituição, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos na alínea “d”.

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com nome, filiação, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF/MF;

d) Cédula de identidade e CPF/MF do(s) representante(s) legal(is) da Entidade;

e) Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada cópia da consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas.

- f) Não será aceito extrato do Estatuto ou do Contrato Social (Certidão de Breve Relato ou Simplificada).
- g) O estatuto, obrigatoriamente, deverá apresentar: objetivos voltados à promoção de atividades nas áreas de qualificação social e profissional, requalificação profissional, formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e/ou certificação profissional.
- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa, ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando for o caso;
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (cartão de inscrição estadual ou distrital), se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- V. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado, ficando a mesma obrigada a informar à SEDET qualquer alteração de endereço que houver durante o prazo que durar o cadastro como entidade qualificadora; e
- VI. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto do presente Cadastramento, podendo ser: Atestado de Capacidade Técnica, Acordos de Cooperação, Contratos, Termos de Parceria, entre outros.

§ 1º As cópias dos documentos mencionados neste artigo, quando não autenticadas, devem estar acompanhadas do respectivo original, para que se verifique a sua autenticidade.

§ 2º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Instituição será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco dias) úteis, sob pena de indeferimento do cadastramento.

§ 3º Caberá aos órgãos e/ou entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, quando da efetivação da contratação de alguma entidade qualificadora devidamente registrada junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, avaliar a solicitação de exigência, como condição para a efetiva contratação/parceria, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica específica e à qualificação econômico-financeira nos termos da Lei, porém, ficando obrigado o registro na Rede Qualificadora DF para realizações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Distrito Federal, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, c/c art. 25 da Portaria/SEDET nº 89, de 10 de julho de 2023.

Art. 7º A entrega da documentação necessária ao cadastro poderá ser feita no protocolo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, no seguinte endereço: SEPN Quadra 511, Bloco A - Térreo - Asa Norte, Brasília –DF, CEP: 70.758-900, mediante entrega de envelope fechado com os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRAMENTO – ENTIDADE QUALIFICADORA – NOME DA ENTIDADE”, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 17h, ou encaminhada via postal para o mesmo endereço ou via e-mail para o endereço eletrônico: [cadastro.redequalificadora@sedet.df.gov.br](mailto:cadastro.redequalificadora@sedet.df.gov.br).

#### DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CADASTRO

Art. 8º O presente Edital, poderá ser retirado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), ou, ainda, poderá ser obtido de segunda a sexta-feira, de 8h30min às 18h, na Subsecretaria de Qualificação

Profissional da SEDET/DF, localizada no seguinte endereço: SEPN Quadra 511, Bloco A – 3º Andar - Asa Norte, Brasília –DF, CEP: 70.758-900. Telefone: (61) 3773-9569, E-mail: [cadastro.redequalificadora@sedet.df.gov.br](mailto:cadastro.redequalificadora@sedet.df.gov.br).

#### DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DE PARECER PARA REGISTRO NO CTER/DF

Art. 9º A documentação apresentada será analisada pela Subsecretaria de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, à qual emitirá Parecer, pugnando pela aprovação ou reprovação do cadastro, o qual será submetido ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, para deferimento e aprovação, que ensejará no Registro da Entidade Qualificadora no Cadastro Distrital de Qualificação, devendo a relação de entidades qualificadoras ser publicada e estar disponível para consulta no sítio eletrônico da SEDET.

§1º Na forma do contido no art. 23, da Portaria/SEDET nº 89, de 10 de julho de 2023, caberá à SEDET realizar vistoria nas dependências das Entidades Qualificadoras, constatando a veracidade das documentações apresentadas e o seu regular funcionamento na localidade, bem como realizar anualmente tal verificação, comunicando ao CTER/DF qualquer alteração substancial.

§2º Na realização da vistoria anual, em caso de verificação de alteração de endereço não comunicado à SEDET e, conseqüentemente, ao CTER/DF, poderá ensejar no descredenciamento da entidade.

§3º A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Entidade Qualificadora a ser cadastrada.

#### DOS RECURSOS

Art. 10. Em caso de omissão ou não atendimento dos requisitos, haverá decisão deliberativa do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF de inabilitação do cadastramento.

Parágrafo único. A Entidade Qualificadora inabilitada pelo CTER poderá apresentar recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, endereçado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, devendo apresentar fisicamente suas razões no protocolo da SEDET, localizado à SEPN Quadra 511, Bloco A - Térreo - Asa Norte, Brasília –DF, CEP: 70.758-900, as quais deverão ser juntadas ao processo de análise do Cadastramento e encaminhadas para verificação das razões que poderá ensejar na reanálise ou manutenção da inabilitação do cadastramento, devidamente justificadas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A qualquer tempo poderá ser suspenso, bloqueado ou cancelado o Cadastro da Entidade Qualificadora que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Instrumento.

Art. 12. A participação no presente Edital de Cadastro importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste instrumento.

Art. 13. As Entidades participantes se declaram cientes de que a falsidade na apresentação de documentos e informações quanto às condições de participação neste Edital sujeitarão às penalidades previstas na legislação aplicável para o caso concreto.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 15. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, como competente para dirimir as questões oriundas

deste instrumento.

Art. 16. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado, a contar da publicação deste Edital, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES QUALIFICADORAS DO DISTRITO FEDERAL Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2022, publicado no DODF nº 103, de 02 JUNHO de 2022, pp. 56/57.

THALES MENDES FERREIRA

ANEXO ÚNICO

FICHA DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES QUALIFICADORAS DO DISTRITO FEDERAL

| FICHA DE CADASTRAMENTO   |                   |         |
|--|-------------------|---------|
| Nome/Razão Social:   |                   |         |
| Endereço Completo:   |                   |         |
| Município:   | UF:               | CEP:    |
| CPF/CNPJ:  |                   |         |
| Site, Blog, outros:  |                   |         |
| Nome do Representante Legal:   |                   |         |
| Cargo:   |                   |         |
| RG nº:   | Órgão Expedidor:  | CPF nº: |
| Telefone Fixo:   | Telefone Celular: |         |
| E-mail da Instituição:   |                   |         |
| E-mail do Responsável:   |                   |         |
| <p>Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e de que o simples cadastramento não avaliza a participação em editais, contratações, parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com a Administração Pública.</p> <p>Encaminho, anexo, toda a documentação comprobatória, conforme determinado pela legislação correlata e descrita no correspondente Edital de Cadastro de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal Nº 01, de 11 de julho de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Brasília/DF, ____ de _____ de 20____.</p> |                   |         |

---

Assinatura do Representante Legal/Gestor

---



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 11/07/2023, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **117352490** código CRC= **CCE46361**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

3773-9302

---

04035-00004839/2023-57

Doc. SEI/GDF 117352490